



CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU

Estado de Minas Gerais
CNPJ 19.036.474/0001-11

LEI N.º 1.413 DE 31 DE MAIO DE 2012

"Autoriza o Chefe do Executivo a construir as obras que especifica e dá outras providências"

Autoria dos Vereadores: Joaquim Gonçalves Sobrinho
José Chamir de Oliveira
Dercy Waldir de Paiva
Marcos Barbosa dos Reis
Sônia Maria Faria Martins

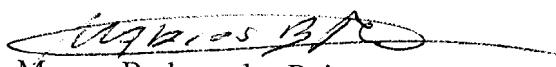
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, MARCOS BARBOSA DOS REIS, seu Presidente, nos termos do art. 39, IV, da Lei Orgânica do Município de Careaçu, MG, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a construir em terreno público um albergue para atendimento aos carentes do município e de visitantes em situação de extrema pobreza;

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a instalar no Município de Careaçu, em imóvel próprio ou alugado, uma área destinada para a realização e exposição de trabalhos artísticos e artesanais de jovens e adultos residentes no município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou abertos créditos especiais se necessários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.


Marcos Barbosa dos Reis
Presidente